DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 026/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações em via pública em razão de eventos que ocorrerão em São Pedro da Serra, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das intervenções em razão do progresso das obras de intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica das vias públicas em razão de eventos que ocorrerão em São Pedro da Serra.

§1º Por ocasião do "*Viva São Pedro*":

I. – haverá interdição temporária da Rua Rodrigues Alves, no trecho que compreende a testada da quadra esportiva.

II. – a interdição se dará:

a. no dia 26 de junho de 2026, das 17h às 01h;

b. no dia 27 de junho de 2026, das 13h às 01h;

c. no dia 28 de junho de 2026, das 10h30 às 00h.

§2º Por ocasião do "*Pedal do Padroeiro*":

I. – haverá interdição temporária no trajeto que percorrerá a Rua Aguinaldo Heringer (em frente à capela), Rua Rodrigues Alves, Rua Nova Aurora, Estrada Nemésio Schimidt, Rua Manoel Knupp e Rua Constância Heringer;

II. – a interdição se dará no dia 27 de junho de 2026, a partir das 08h00.

§3º Por ocasião da "*Missa e Procissão do Padroeiro*":

I. – haverá interdição temporária do trecho compreendido entre a Praça João Heringer e a capela localizada na Rua Agnaldo Heringer;

II. – a interdição se dará no dia 28 de junho de 2026, a partir das 09h00.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim dos eventos.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 0c0293a8-89f9-4af6-a539-c03ac47a7f8c